



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ E NO AMAPÁ  
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA,  
DO CAMPO E DAS ÁGUAS (GAPOVOS/MPF-PA)**

**RECOMENDAÇÃO N° 06/2026 (MPF/PA E AP)**

(Procedimento Administrativo n. 1.23.000.002507/2022-61 – PR-PA - 3º Ofício)

(Procedimento Administrativo n. 1.12.000.000824/2018-41 – PR-AP - 4º Ofício)

(Procedimento Administrativo n. 1.23.000.001226/2025-34 – GAPOVOS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio das Procuradoras e dos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), representado pelo senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, para adotar providências quanto à suspensão imediata do prazo para manifestação pública e da realização de Reuniões Técnicas Informativas (RTIs) relativas ao licenciamento de pesquisa sísmica na Bacia da Foz do Amazonas e reabertura do prazo somente após a validação técnica de dados primários, conforme argumentos expostos a seguir:

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF, LC 75, art. 1º);

**2. CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a **recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, XX, da Lei Complementar no 75/1993);

**3. CONSIDERANDO** o teor dos **Enunciados nº 40 e 47**, editados pela **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão especializado em coordenar, integrar e revisar as ações institucionais destinadas à proteção da população indígena e comunidades tradicionais, os quais ressaltam que o Ministério Público Federal detém **atribuição para atuar judicialmente e extrajudicialmente nos casos de impactos de empreendimentos sobre os povos indígenas e outras comunidades tradicionais (PCTs)**, mesmo nos casos de terras reivindicadas pelos referidos grupos e que ainda não tenham sido concluídos (ou nem mesmo abertos) processos de identificação e demarcação, bastando somente a autodeclaração dos territórios tradicionais por PCTs;

**4. CONSIDERANDO** que o **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002507/2022-61**, de atribuição do **3º Ofício da Procuradoria da República do Pará**, foi instaurado em 2022 para: “*acompanhar a pretensão do governo brasileiro de explorar petróleo e gás natural, inclusive em fases iniciais de pesquisa, na bacia da FOZ DO AMAZONAS, principalmente em relação aos impactos sobre terras indígenas e áreas de uso de comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas costeiros, pescadores artesanais e outros)*”;

**5. CONSIDERANDO** que o **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001226/2025-34**, de atribuição do **GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA,DO CAMPO E DAS ÁGUAS (GAPOVOS/MPF-PA)**, foi instaurado em 2025 para: “*acompanhar a pretensão do governo brasileiro de explorar petróleo e gás natural, inclusive em fases iniciais de pesquisa, na bacia da FOZ DO AMAZONAS, principalmente em relação aos impactos sobre terras indígenas e áreas de uso de comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas costeiros, pescadores artesanais e outros).*”;

6. **CONSIDERANDO** que a atividade de pesquisa sísmica é um método geofísico utilizado pela indústria do petróleo com o objetivo de mapear áreas de interesse exploratório. A técnica mais usual consiste na utilização de embarcações que rebocam arranjos de canhões de ar comprimido (*airguns*) que emitem pulsos intervalados de alta intensidade até o subsolo, onde interagem com as diferentes camadas geológicas. Os ecos refletidos são captados por arranjos de hidrofones dispostos em longos cabos (*streamers*), nos quais a informação sonora é registrada e processada para gerar o imageamento da subsuperfície, visando a orientação e planejamento de etapas futuras, como a perfuração de poços para exploração e produção de óleo e gás<sup>1</sup>;

7. **CONSIDERANDO** que a abertura de nova fronteira exploratória e a continuidade de investimentos no setor de combustíveis fósseis é responsável pelo aumento de proposição de atividades sísmicas nas mesmas áreas, provocando um **crítico cenário de sobreposição temporal e espacial, que propicia a ocorrência de impactos sinérgicos e cumulativos**, que são pouco estudados ou sequer conhecidos pela literatura científica<sup>2</sup>;

8. **CONSIDERANDO** que impactos cumulativos são aqueles que se acumulam no tempo ou no espaço, podendo acelerar a degradação ambiental significativa, especialmente quando as atividades ocorrem simultaneamente. Desse modo, a análise abrangente dos impactos socioambientais na Bacia da Foz do Amazonas, causados pelo desenvolvimento da cadeia produtiva de E&P, deve considerar, conjuntamente, os projetos desenvolvidos na região: **atividades de pesquisa sísmica** e **atividade de perfuração exploratória (Bloco FZA-M-59)**, as quais estão ocorrendo em **sobreposição temporal e espacial (escopo regional - bacia sedimentar)**;

9. **CONSIDERANDO** que os efeitos cumulativos (aditivos ou sinérgicos) podem decorrer de atividades realizadas no mesmo projeto (cumulatividade intraprojetos) ou de projetos distintos (cumulatividade interprojetos), de modo que a técnica de fracionamento do licenciamento ambiental impacta negativamente na efetiva análise dos impactos cumulativos;

---

<sup>1</sup> BARBOSA, A. F.; OWENS, A. L. **IBAMA e Indústria de Pesquisa Sísmica: em busca de conhecimento e sustentabilidade através do licenciamento ambiental**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mind Duet Comunicação e Marketing, 2020.

<sup>2</sup> *Ibid.*

10. **CONSIDERANDO** que as áreas atualmente sob processo de licenciamento ambiental para atividade de pesquisa sísmica na Bacia da Foz do Amazonas possuem uma abrangência geográfica que, do ponto de vista exploratório de hidrocarbonetos, contempla tanto os blocos incluídos no sistema de oferta permanente pela ANP em 2021 quanto aqueles ofertados na 11<sup>a</sup> Rodada de Licitações, ocorrida em 2013<sup>3</sup>;

11. **CONSIDERANDO** que a referida malha de dados sísmicos, por possuir caráter regional e multicliente, constitui o acervo técnico que também subsidiará as decisões exploratórias e a definição da locação de poços nos blocos arrematados no 5º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (OPC);

12. **CONSIDERANDO** que a ANP<sup>4</sup> utiliza o argumento de que a maioria dos blocos sob contrato (cerca de 89%) baseia seus estudos em dados sísmicos multiclientes e já existentes para justificar a celeridade dos processos, o que torna ainda mais premente que tais dados e seus impactos sejam avaliados de forma estratégica e integrada;

13. **CONSIDERANDO** que o argumento de que a exploração de petróleo na Bacia da Foz do Amazonas é uma questão de soberania nacional ignora o fato de que o resultado do 5º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (OPC) resultou na adjudicação<sup>5</sup> de blocos a um consórcio majoritariamente composto por grandes corporações transnacionais, tais como **Chevron, Equinor, ExxonMobil, Petrogal, Karoon, CNOOC e Shell.**

---

<sup>3</sup> Parecer Técnico nº 33/2023-Coexp/CGMac/Dilic.

<sup>4</sup> OFÍCIO Nº 109/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e que trata dos comentários da Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente da ANP à Recomendação nº 09/2025 (MPF/PA).

<sup>5</sup> Processo nº 48610.203152/2025-77; Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 15/2025/SPL (SEI nº 5221619). Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/anp/decisao-de-diretoria-n-542-2025-adjudicacao-do-objeto-e-homologacao-parcial-do-5o-ciclo-da-oferta-permanente-de-concessao?origin=instituicao&q=48610.203152/2025-77>. Acesso em 10/02/2026.

**Figura 01:** Elaboração ANP. Total de Blocos Arrematados. Total de Empresas. Investimento Previsto.

Resumo da Rodada / BID Highlights			
<b>Blocos</b>		<b>Empresas Ofertantes</b>	
Total de Blocos Arrematados:	34	Total de Empresas Ofertantes:	9
Área Arrematada (Km <sup>2</sup> ):	28.359,55	Total de Empresas Estrangeiras:	7
		Total de Empresas Nacionais:	2
<b>Bônus</b>		<b>Empresas Vencedoras</b>	
Total de Bônus Ofertado:	989.261.000,96	Total de Empresas Vencedoras:	9
Maior Bônus Ofertado:	102.243.333,00	Total de Empresas Estrangeiras:	7
Bônus Médio:	29.095.911,79	Total de Empresas Nacionais:	2
Ágio (%):	534,47		
<b>PEM</b>		<b>Países</b>	
Total de PEM Ofertado (UT):	6.300,00	Total de Países Ofertantes:	7
Investimento Previsto (R\$):	1.456.963.000,00	Total de Países Vencedores:	7
Ágio (%):	33,47		

14. **CONSIDERANDO** que a transferência do direito de exploração de recursos naturais estratégicos para empresas estrangeiras, que operam visando prioritariamente o lucro de seus acionistas globais, descaracteriza o argumento de “defesa do interesse nacional” e de “independência energética”, uma vez que a propriedade do petróleo e gás extraído sob o regime de concessão é transferida à concessionária;

15. **CONSIDERANDO** que a soberania de um Estado Democrático de Direito manifesta-se, de fato, na proteção de seu patrimônio ambiental único e na garantia dos direitos fundamentais de suas populações tradicionais, não podendo ser reduzida à mera atividade extrativista de hidrocarbonetos, especialmente quando esta é conduzida por agentes externos ao país;

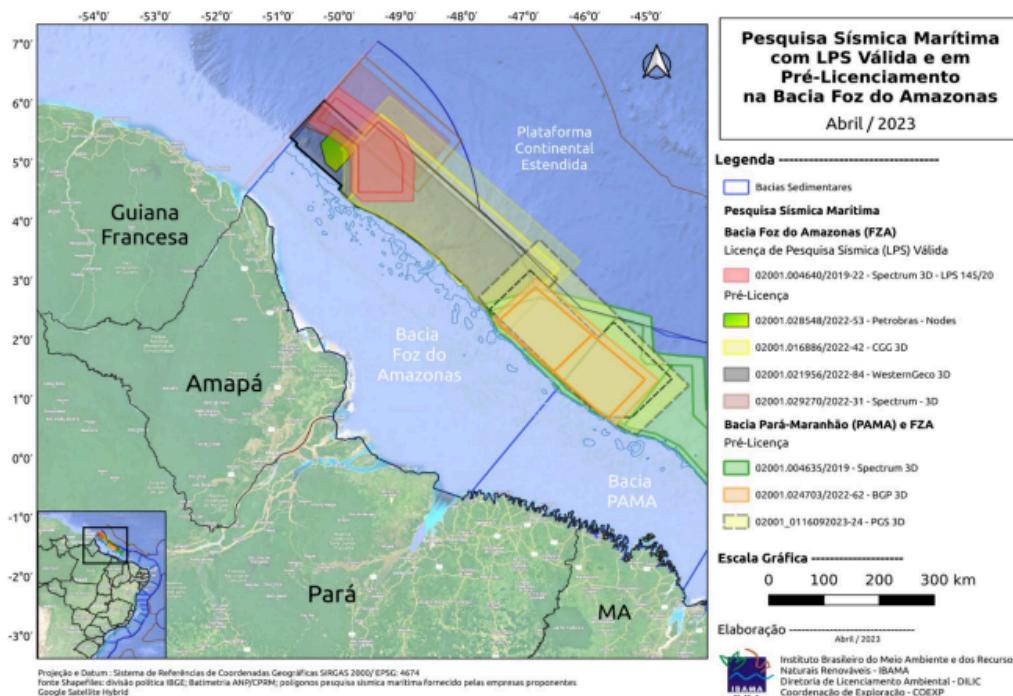
16. **CONSIDERANDO** que a utilização retórica da “soberania nacional” tem contribuído para marginalizar as vozes de comunidades indígenas e tradicionais do Amapá e do Pará, cujos modos de vida e territórios são ameaçados por atividades de pesquisa sísmica e perfuração sem a devida Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme exige a Convenção nº 169 da OIT;

17. **CONSIDERANDO** que a Portaria MMA nº 422/2011 dispõe que a atividade de pesquisa de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição terra-mar depende de obtenção de Licença de Pesquisa Sísmica-LPS junto ao IBAMA, o qual exigirá a apresentação de estudos ambientais distintos a depender do enquadramento da atividade<sup>6</sup>;

<sup>6</sup> b) **Classe 2** - Pesquisas sísmicas em profundidade entre 50 e 200 metros, sendo exigida a elaboração de Estudo Ambiental de Sísmica/Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - EAS/RIAS;

18. CONSIDERANDO que a preocupação quanto ao adensamento e sobreposição de atividades de aquisição de dados sísmicos por parte do órgão ambiental foi expressa em **Parecer Técnico nº 212/2023-Coexp/CGMac/Dilic**, o qual apresenta o seguinte cenário:

**Figura 02:** Elaboração IBAMA. Mapa de sobreposição das áreas de aquisição de dados sísmicos na Bacia Sedimentar FZA.



19. CONSIDERANDO que no curso da instrução do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002507/2022-61, foi expedido **OFÍCIO nº 8341/2025/GABPR3-FMPS** requisitando informações sobre procedimentos de licenciamento de pesquisa sísmica em tramitação, sobreposição de atividades e impactos cumulativos nas Bacias da Foz do Amazonas e Pará-Maranhão, conforme as especificações abaixo:

- Quantos procedimentos de licenciamento de pesquisa sísmica (LPS) estão atualmente em tramitação para as Bacias da Foz do Amazonas e Pará-Maranhão;
- Quantos procedimentos de licenciamento de pesquisa sísmica (LPS) foram arquivados para as Bacias da Foz do Amazonas e Pará-Maranhão;
- Quantos procedimentos obtiveram licença de pesquisa sísmica (LPS) na Bacia da Foz do Amazonas e/ou Bacia do Pará-Maranhão. Caso haja licença expedida, juntar a íntegra da licença ambiental e de sua renovação, caso houver.

*d) Quais atividades de pesquisa sísmica, além daquela vinculada à LPS nº 157/2023 (TGS/Spectrum), apresentam, em seus cronogramas, sobreposição espacial ou temporal na Bacia da Foz do Amazonas e/ou na Bacia do Pará-Maranhão. Caso haja sobreposição espacial, encaminhar os shapefiles, em anexo.*

*e) Quais empresas já apresentaram a Estratégia de Operações Conjuntas solicitada na condicionante 2.27 da LPS nº 157/2023, visando reduzir o impacto sinérgico, e qual a análise técnica do IBAMA sobre tais estratégias.*

**20. CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício supramencionado, foi encaminhada pelo IBAMA a **Informação Técnica nº 30/2025-CGMac/Dilic<sup>7</sup>**, que destacou a existência de 08 (oito) procedimentos de licenciamento de pesquisa sísmica (LPS) em tramitação para as Bacias da Foz do Amazonas e Pará-Maranhão, dos quais **04 (quatro)** apresentam, em seus cronogramas, sobreposição espacial ou temporal. Veja-se:

*Resposta: As atividades de pesquisa sísmica, além daquela vinculada à LPS nº 157/2023 (TGS/Spectrum), que apresentam em seus cronogramas, sobreposição espacial ou temporal na Bacia da Foz do Amazonas e/ou na Bacia do Pará-Maranhão, segundo os Estudos Ambientais de Sísmica (EAS) apresentados, são:*

- Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I (Processo: 02001.016886/2022-42), com previsão de operar de fevereiro de 2026 a agosto de 2027;*
- Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na bacia da Foz do Amazonas – Amapá Águas Profundas Fase II (Processo: 02001.029270/2022-31) com previsão de operar de julho de 2025 a julho de 2026 (processo não priorizado pela empresa);*
- Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D (Processo: 02001.021956/2022-84), com previsão de operar de abril de 2026 a maio de 2027.*

**21. CONSIDERANDO** que, atualmente, há uma atividade de aquisição de dados sísmicos em **operação desde julho de 2024**, autorizada pela **LPS nº 157/2023 (TGS/Spectrum) (Processo SEI IBAMA nº 02001.004635/2019-10)**;

---

<sup>7</sup> Parecer exarado no **Processo: 02001.004635/2019-10**, empreendimento: Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não Exclusiva, nas **Bacias do Pará-Maranhão e Foz do Amazonas – Spectrum PAMA-FZA 3D**.

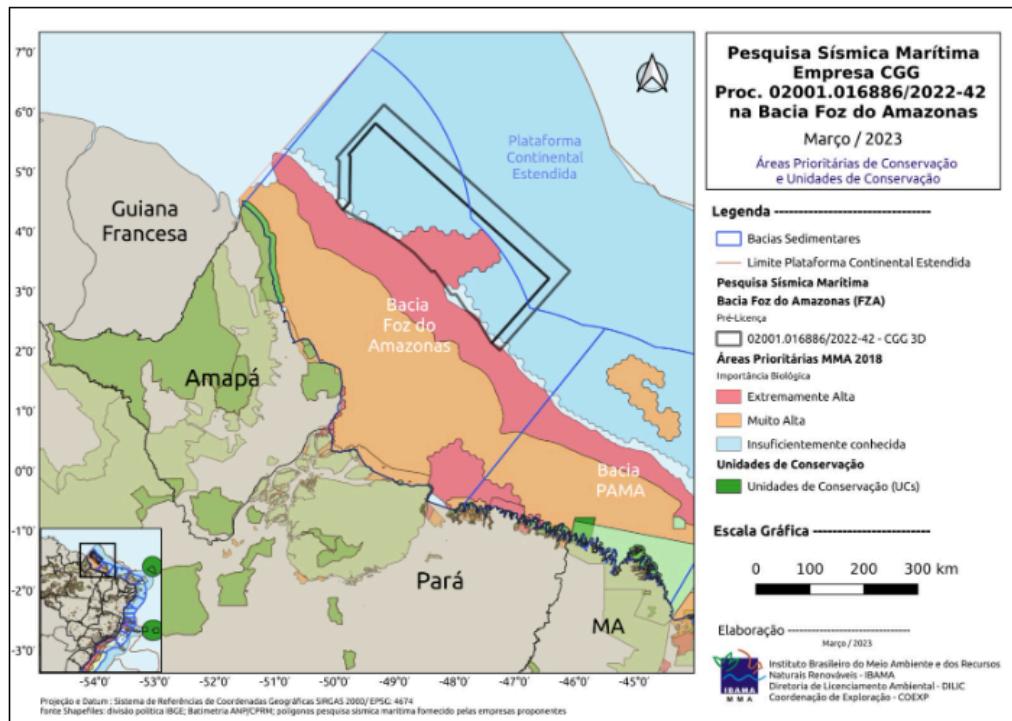
22. **CONSIDERANDO** que os demais procedimentos de licenciamento de pesquisa sísmica com potencial adensamento/sobreposição encontram-se em fase de análise dos estudos ambientais (EAS/RIAS), sendo estes especialmente: **Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I** (Processo: 02001.016886/2022-42), com previsão de operar de fevereiro de 2026 a agosto de 2027 e **Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D** (Processo: 02001.021956/2022-84), com previsão de operar de abril de 2026 a maio de 2027;

23. **CONSIDERANDO** que a análise do enquadramento do Projeto “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I (Processo: 02001.016886/2022-42)**” foi realizada por meio do **Parecer Técnico nº 33/2023-Coexp/CGMac/Dilic**, o qual concluiu que: “*em função da localização e expressividade da área requerida, do longo cronograma de execução, da metodologia de aquisição, do cenário de sobreposição espacotemporal com outras atividades propostas e da sensibilidade ambiental da bacia Foz do Amazonas, a atividade pode ser enquadrada em Classe 2<sup>8</sup>, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 350/04 e na Portaria MMA nº 422/II*”;

---

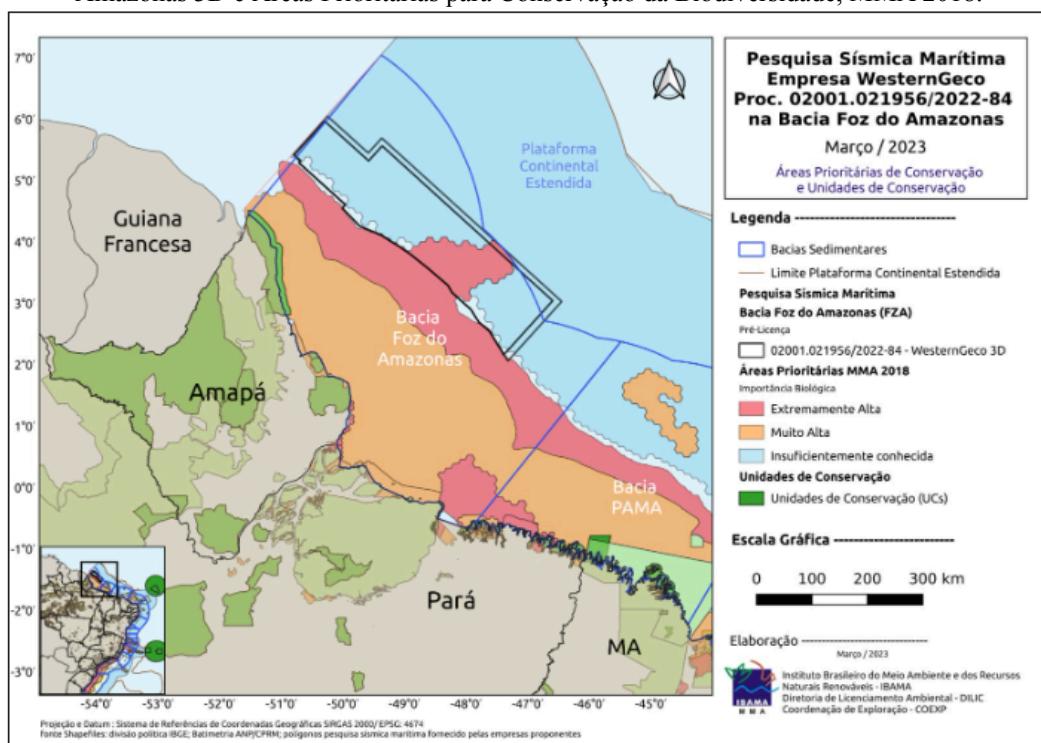
<sup>8</sup> Exigida a elaboração de Estudo Ambiental de Sísmica/Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - EAS/RIAS

**Figura 3:** Elaboração IBAMA. Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não-exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas - Projeto FZA Fase II e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, realizada pelo Ministério do Meio Ambiente em 2018.



24. CONSIDERANDO que a análise do enquadramento do Projeto “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D (Processo: 02001.021956/2022-84)**” foi realizada por meio do **Parecer Técnico nº 45/2023-Coexp/CGMac/Dilic**, o qual concluiu que: “*em função da localização e expressividade da área requerida, do longo cronograma de execução, da metodologia de aquisição, do cenário de sobreposição espacotemporal com outras atividades propostas e da alta sensibilidade ambiental da bacia Foz do Amazonas, a atividade pode ser enquadrada em Classe 2, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 350/04 e na Portaria MMA nº 422/II*”;

**Figura 4:** Elaboração IBAMA. Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, MMA 2018.



25. CONSIDERANDO que, em ambos os Pareceres Técnicos supramencionados, foram realizadas pertinentes **considerações a respeito da ficha de caracterização da atividade, da ausência de dados primários da Bacia da Foz do Amazonas (FZA) e da extrema sensibilidade e importância biológica da área** em que a aquisição ocorrerá:

***Do Parecer Técnico nº 45/2023-Coexp/CGMac/Dilic e Parecer Técnico nº 33/2023-Coexp/CGMac/Dilic:***

Ressalta-se que o polígono proposto abrange a região do "Cânion do Rio Amazonas", área de Extremamente Alta Importância Biológica, considerando a 2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, realizada pelo Ministério do Meio Ambiente (Figura 2).(...)

A Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas ainda é pouco conhecida do ponto de vista biológico. O parco conhecimento adquirido até o momento já aponta para significativa diversidade de diferentes grupos faunísticos e para a existência de ecossistemas únicos e áreas de elevada importância e sensibilidade ambiental, como por exemplo os corais da Amazônia e o cânion do rio Amazonas, o que faz com que tomadas de decisão sobre novos empreendimentos na região mereçam extrema cautela e precaução.

*Dante deste fato e considerando ainda o significativo adensamento de requerimentos de novas atividades de pesquisa sísmica em alguns casos sobrepostas espacotemporalmente, com o objetivo de qualificar a análise técnica e a avaliação e dimensionamento dos impactos ambientais, a empresa deverá apresentar um robusto diagnóstico do meio biótico para a região marítima da bacia, indicando os principais atributos e componentes biológicos já conhecidos, aqueles mais vulneráveis aos impactos da atividade, as lacunas de conhecimento identificadas e demais informações pertinentes. Indica-se, a princípio, a necessidade de levantamento de dados primários, notadamente para as espécies mais suscetíveis aos impactos acústicos.*

*Sugere-se e incentiva-se a cooperação e compartilhamento de recursos entre as EADs e a consulta e o envolvimento da comunidade acadêmica e demais atores locais envolvidos com iniciativas de aquisição e tratamento de dados biológicos e com ações de cunho conservacionista.*

*Em que pese o caráter exploratório e transitório das atividades de pesquisa sísmica em um primeiro momento e que os dados gerados são necessários para o entendimento e dimensionamento dos recursos existentes e de seus potenciais usos, há que se considerar a possibilidade do desenvolvimento pleno da cadeia de produção de petróleo e gás na região, que com o início da produção, inevitavelmente, levará a impactos socioambientais mais evidentes e palpáveis na região oceânica e, principalmente, na região costeira, com a instalação de toda a estrutura de apoio à indústria como portos, aeroportos, operações de transferência de óleo e derivados em suas diferentes modalidades, oleodutos, gasodutos, unidades de tratamento de gás, refinarias, estaleiros etc.*

*Conforme já observado e documentado para outras regiões do Brasil, o desenvolvimento da indústria de E&P nestes moldes sem o devido planejamento estratégico, conhecimento dos ecossistemas sobrepostos e a efetiva participação social no processo decisório, pode acarretar em conflitos não mapeados e de difícil resolução entre os diversos setores da sociedade em um momento posterior à consolidação da indústria, o que é certamente indesejável para a sociedade como um todo e, principalmente, para as regiões e populações diretamente impactadas.*

*A Bacia Foz do Amazonas vem agregando desde 2022, um cenário de sobreposição espacotemporal de atividades relacionadas à Exploração offshore de hidrocarbonetos (Figura 3). Diante deste cenário e da ausência e/ou insuficiência de dados e de estudos aprofundados sobre os ecossistemas e os diferentes grupos faunísticos na região, em especial aquelas associadas aos corais da Amazônia, conforme mencionado em artigo recém publicado (BANHA et al., 2022), reforça-se o entendimento de que é necessário o desenvolvimento de pesquisas para a aquisição de dados primários sobre os ecossistemas da região a fim de subsidiar a avaliação e dimensionamento dos impactos advindos das diferentes fases da exploração e produção de petróleo. (...)*

*A fim de subsidiar a gestão das atividades pretendidas para a Bacia Foz do Amazonas, solicita-se, tal como tem sido feito no âmbito dos processos de licenciamento em outras bacias com cenário de adensamento e sobreposição, uma Avaliação de Impactos Cumulativos e Sinérgicos (AICS) e uma Estratégia de Operações Conjuntas, considerando todas as atividades de pesquisa sísmica com cronograma total ou parcialmente sobreposto.*

26. **CONSIDERANDO** que em razão de ambos empreendimentos serem enquadrados na **Classe 2**, conforme a Portaria MMA nº 422/2011, exige-se a **apresentação de Estudo Ambiental de Sísmica/Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica - EAS/RIAS**, os quais foram elaborados conforme as instruções contidas no Termo de Referência (ID SEI. 15566714, Processo nº 02001.021956/2022-84) e Termo de Referência (ID SEI. 14769447, Processo nº 02001.016886/2022-42);

27. **CONSIDERANDO** que em **ambos os Termos de Referência supracitados**, os Estudos Ambientais de Sísmica (EAS) deverão atender às seguintes diretrizes, **especialmente quanto à coleta de dados primários para o meio biótico e socioeconômico:**

#### ***II.4. Diagnóstico Ambiental***

*(...)*

*Além de dados secundários atualizados, dados primários deverão ser adquiridos conforme orientação de cada item abaixo, englobando variações sazonais e temporais. Diante desta perspectiva, os estudos para obtenção de dados primários (obtidos por inventários fotográficos, mapeamentos, coletas, aplicação de questionários, entrevistas, etc.) devem ser delineados para o período mínimo de um ano para compor o conteúdo que será apresentado no EAS, devendo continuar tanto ao longo do processo de avaliação de impacto e viabilidade ambiental inerentes à fase pré-licenciamento, quanto ao longo da realização da atividade, caso esta ocorra. A proposta de realização de tais estudos devem ser encaminhados para avaliação prévia.*

##### ***II.4.2. Meio Biótico***

*Deverá ser apresentada uma caracterização biológica integrada do sistema marinho, identificando cada ecossistema da Bacia da Foz do Amazonas descrevendo a fauna e a flora associadas. Devido à distância da costa em que se pretende realizar a atividade, não é necessária a caracterização do ambiente terrestre. (...)*

*A partir da compilação e análise dos dados secundários e uma vez identificadas lacunas de conhecimento significativas, deverá ser realizado um diagnóstico focado nos grupos mais sensíveis aos impactos da atividade, a partir do levantamento de dados primários na área de estudo utilizando-se de metodologias diversas e complementares, para a identificação e o registro das espécies. O objetivo deste levantamento é dar início a geração de dados de forma contínua na bacia da Foz do Amazonas a fim de reduzir as principais lacunas de conhecimento e contribuir para a identificação das áreas de maior ocorrência das diferentes espécies assim como para a definição de parâmetros biológicos e ecológicos que possam subsidiar a gestão e a tomada de decisão frente as atividades de exploração e de petróleo e gás.*

#### ***II.4.3. Meio Socioeconômico***

*Deverá ser apresentada a metodologia empregada para o levantamento das informações do diagnóstico do meio socioeconômico. Para dados secundários, deverá ser indicada a bibliografia ou fonte da informação, a qual deverá, caso seja a única fonte do dado apresentado, ter sido publicada até 10 anos antes da emissão deste Termo de Referência. Em casos excepcionais, poderá ser justificada a sua utilização de dados anteriores ao estipulado. No caso de informações demasiadamente antigas ou que não contemplem todas as informações solicitadas abaixo, deverão ser coletados dados primários, apresentando a metodologia empregada, o número de entrevistas realizadas, se a mesma foi realizada de forma presencial ou remota e a ocupação do entrevistado, respeitando a sua privacidade.*

28. **CONSIDERANDO** que no curso da instrução do **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002507/2022-61**, foi verificada a expedição de **Ofício-Circular nº 1/2026/Selap/Coexp/CGMac/Dilic**, em **05/01/2026**, a Associações Comunitárias de Pescadores Artesanais e Agricultores, Associações de Usuários de RESEX, ICMBio, Colônias de Pescadores, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Universidades Públicas do Pará e Amapá e demais partes interessadas, com o objetivo de disponibilizar os endereços eletrônicos para consulta de Estudo de Impacto Ambiental de Sísmica (EAS) e de respectivo Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica (RIAS), bem como para envio de **manifestações acerca dos Estudos Ambientais, solicitações de realização de Reunião Técnica Informativa (RTI)**, a serem encaminhadas por meio do correio eletrônico, até o dia **20 de fevereiro de 2026**;

29. **CONSIDERANDO** que em **13/01/2026** foi exarado **Parecer Técnico nº 10/2026-Selap/Coexp/CGMac/Dilic** (Processo: 02001.016886/2022-42) a respeito da

**Avaliação técnica do Diagnóstico Ambiental da Rev. 01 do Estudo Ambiental de Sísmica (EAS)** do projeto “Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz do Amazonas, Projeto Amapá Águas Profundas Fase I”. **Este dispôs que:** “*apesar das solicitações claras e diretas constantes nos documentos que enquadram a atividade e orientaram a apresentação do Estudo Ambiental de Sísmica, a empresa não realizou a aquisição de dados primários conforme solicitado, nem fez nenhuma menção a esta questão no EAS apresentado;*

30. **CONSIDERANDO** que em 14/01/2026 foi exarado **Parecer Técnico nº 11/2026-Selap/Coexp/CGMac/Dilic** (Processo: 02001.021956/2022-84) a respeito da **Avaliação técnica do Diagnóstico Ambiental da Rev. 01 do Estudo Ambiental de Sísmica (EAS)** do projeto “Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia do Foz de Amazonas – Foz do Amazonas 3D”. **Este dispôs que:** “*apesar das solicitações claras e diretas constantes nos documentos que enquadram a atividade e orientaram a apresentação do Estudo Ambiental de Sísmica, a empresa não realizou a aquisição de dados primários conforme solicitado, nem fez nenhuma menção a esta questão no EAS apresentado;*

31. **CONSIDERANDO** que em ambos os Pareceres supramencionados, a área técnica do órgão ambiental concluiu que “*diante da ausência de dados primários, não é possível prosseguir com a análise dos subitens II.4.2. Meio Biótico e II.4.5. Caracterização e Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina do EAS apresentado, consequentemente inviabilizando a possibilidade de conclusão da análise do estudo como um todo.*”;

32. **CONSIDERANDO**, portanto, que a análise e manifestação pública viabilizada pelo **Ofício-Circular nº 1/2026/Selap/Coexp/CGMac/Dilic** resta fundamentalmente comprometida ante a inaptidão técnica dos estudos ambientais (EAS/RIAS), conforme atestado pelo próprio órgão licenciador, dada a inobservância das diretrizes fixadas nos Termos de Referência publicados pelo IBAMA e nos pareceres técnicos de enquadramento da atividade;

33. **CONSIDERANDO** que a manifestação pública quanto ao EAS/RIAS, da forma como se encontram, frustra o objetivo da disponibilização da informação ambiental para consulta e controle público, pois submete à apreciação social dados sobre avaliações de impactos ambientais, caracterização do meio (biótico, físico e socioeconômico) afetado e propostas de mitigação **que carecem de substrato fático**, as quais deverão sofrer alterações substanciais após a necessária coleta de dados primários na Bacia da Foz do Amazonas;

34. **CONSIDERANDO** que a participação social efetiva pressupõe a **integridade e a completude das informações técnicas disponibilizadas**, de modo que a deficiência nos EASs de ambos os projetos obstaculiza o controle social e inviabiliza o exercício dos povos e comunidades tradicionais se expressarem e de influenciarem a tomada de decisões ambientais sobre impactos que afetam seus modos de vida;

35. **CONSIDERANDO** que a manutenção do cronograma de manifestação pública, diante de estudos reconhecidamente insuficientes, configura cerceamento do direito à informação e viola o dever de transparência administrativa;

36. **CONSIDERANDO** que a comunicação com o público, especialmente aqueles que são afetados diretamente e/ou indiretamente pelo empreendimento, não constitui uma ação de *marketing* por parte do empreendedor. Em verdade, é um canal de comunicação em um duplo sentido, que deve levar em consideração as informações, deliberações e contribuições do público participante;

37. **CONSIDERANDO** que a **Declaração do Rio** estabelece em seu **Princípio 10** que: “*A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.*.”;

38. **CONSIDERANDO** que a higidez do processo de licenciamento ambiental é condição essencial para a validade dos atos administrativos subsequentes, e verificada a manifesta insuficiência dos Estudos Ambientais de Sísmica (EAS/RIAS) dos Projetos **“Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I** (Processo: 02001.016886/2022-42)” e **“Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D** (Processo: 02001.021956/2022-84)”, por ausência de dados primários vitais:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 6º, XX da LC 75/93, **RECOMENDA ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, representado pelo senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, presidente da autarquia, que:

- A) SUSPENDA IMEDIATAMENTE** o prazo para manifestação pública e para solicitação de realização de Reunião Técnica Informativa (RTI), estabelecido por meio do **Ofício-Circular nº 1/2026/Selap/Coexp/CGMac/Dilic**, até que os empreendedores procedam à complementação integral dos estudos ambientais (EAS/RIAS) dos Projetos “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I** (Processo: 02001.016886/2022-42)” e “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D** (Processo: 02001.021956/2022-84)”, em **estrita observância aos Termo de Referência (ID SEI. 15566714, Processo nº 02001.021956/2022-84) e Termo de Referência (ID SEI. 14769447, Processo nº 02001.016886/2022-42)**, expedidos pelo Órgão Ambiental;
- B) EXIJA QUE OS EMPREENDEDORES** apresentem revisão/complementação do item “**II.4. Diagnóstico Ambiental**” dos estudos ambientais (EAS/RIAS) dos Projetos “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, Não exclusiva, na Bacia de Foz do Amazonas – Projeto Amapá Águas Profundas Fase I** (Processo: 02001.016886/2022-42)” e “**Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia do Foz de Amazonas - Foz do Amazonas 3D** (Processo: 02001.021956/2022-84)”, contemplando a aquisição de dados primários, **em estrita observância aos Termo de Referência (ID SEI. 15566714, Processo nº 02001.021956/2022-84) e Termo de Referência (ID SEI. 14769447, Processo nº 02001.016886/2022-42)**

**e aos prazos estipulados nos art. 4º, incisos IX e XII, § 3º, e art. 6º, caput, da Portaria MMA nº 422, de 26 de outubro de 2011;**

**C) REALIZE A REABERTURA INTEGRAL** do prazo de consulta pública e de solicitação de reunião técnica informativa (RTI), somente após o protocolo e a validação técnica das informações complementares (dados primários coletados) por parte do órgão ambiental, garantindo que a sociedade civil tenha acesso a dados fidedignos e completos a respeito das atividades de pesquisa sísmica na Bacia da Foz do Amazonas, conferindo especial relevância às informações quanto aos impactos (reais e potenciais) cumulativos e quanto a **Avaliação de Impactos Cumulativos e Sinérgicos (AICS)** e Estratégia de Operações Conjuntas previstas conforme o **Parecer Técnico nº 33/2023 - Coexp/CGMac/Dilic** (Processo: 02001.016886/2022-42) e **Parecer Técnico nº 45/2023 - Coexp/CGMac/Dilic** (Processo: 02001.021956/2022-84);

**D) EXPEÇA NOVO OFÍCIO CIRCULAR** comunicando às partes interessadas a respeito das conclusões dispostas no **Parecer Técnico nº 10/2026-Selap/Coexp/ CGMac/Dilic** (Processo: 02001.016886/2022-42) e no **Parecer Técnico nº 11/2026-Selap/Coexp/CGMac/Dilic** (Processo: 02001.021956/2022-84) e da adoção das medidas dispostas nos itens “A” e “C” desta Recomendação.

Solicita-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, seja comunicada a decisão administrativa de adoção das medidas acima mencionadas.

Belém/PA e Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

*- Assinatura Eletrônica -*  
**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**  
Procurador da República  
Coordenador do GAPOVOS/MPF-PA

*- Assinatura Eletrônica -*  
**RAFAEL MARTINS DA SILVA**  
Procurador da República  
Membro do GAPOVOS/MPF-PA

*- Assinatura Eletrônica -*  
**THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**  
Procuradora da República  
Membro do GAPOVOS/MPF-PA

*- Assinatura Eletrônica -*  
**JOÃO PEDRO BECKER SANTOS**  
Procurador da República  
4<sup>a</sup> Ofício/MPF-AP

*- Assinatura Eletrônica -*  
**FELÍCIO PONTES JR.**  
Procurador Regional da República  
Titular do Ofício Grandes Empreendimentos em Terras Indígenas  
6<sup>a</sup> CCR/MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00009207/2026 RECOMENDAÇÃO nº 6-2026**

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 16:30:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 19:28:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR**

Data e Hora: **13/02/2026 19:50:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO PEDRO BECKER SANTOS**

Data e Hora: **13/02/2026 19:53:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 19:56:00**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e89364a9.d6e56e63.0795f119.57c83045